



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do incentivo financeiro por desempenho do componente de qualidade da Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) e Unidade Odontológica Móvel (UOM) no âmbito do Município de Ibiracatu/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de incentivo financeiro, gratificação, auferido pela qualidade da assistência à saúde ofertada aos servidores do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) e Unidade Odontológica Móvel (UOM) deste Município será regido pela presente Lei.

Art. 2º - A gratificação será concedida mediante a apuração do cumprimento dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde mensalmente. A partir dos indicadores, será calculado o valor do incentivo financeiro a ser repassado ao Município de acordo com a classificação determinada na Portaria GM/MS Nº 751, de 15 de junho de 2023, e outras portarias de incentivo financeiro por desempenho, publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o artigo 1º será custeada pelo incentivo financeiro referente ao componente de qualidade para SESB e UOM transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibiracatu/MG, bem como por incentivo financeiro por desempenho do componente de qualidade da assistência, transferido mensalmente pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação sempre que o Ministério da Saúde ou a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais deixar

PUBLICADO
EM 08/07/2026
Daniele Rodrigues Maciel
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/26



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas aos profissionais não forem alcançadas.

Art. 5º - A gratificação por desempenho do componente de qualidade possui os seguintes objetivos:

I - O componente de qualidade visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados pelo SESB e UOM, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde;

II - Estimular a participação dos servidores no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso aos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 6º - O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade do SESB enviado pelo Ministério da Saúde, estimado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), será dividido entre os membros das equipes SESB e UOM, sendo um dentista e um auxiliar ou técnico de saúde bucal em cada equipe, sendo destinado 25% (vinte e cinco por cento) do recurso para cada membro.

§ 1º - Se a porcentagem alcançada for menor do que 50% (cinquenta por cento) da meta proposta por indicador, os servidores da equipe não farão jus a gratificação proposta por esta Lei, após a divulgação do resultado final pelo ministério da saúde.

§ 2º - Haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe nos casos de irregularidade em que haja verificação

Danielle Rodrigues Macêdo
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 201/25

PUBLICADO
EM 08/07/2025
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores.

§ 3º - Caso o serviço não apresente produção por três competências consecutivas o recurso de custeio mensal será suspenso e permanecerá até a adequação das irregularidades identificadas e não acarretará transferência retroativa.

§ 4º - Caso o repasse ultrapasse o importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a diferença tocará ao Município, sendo repassado às equipes sempre o máximo total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 7º - Os servidores, seja de nível médio ou superior, devem estar cadastrados no CNES e devem estar relacionados à coordenação ou assistência, às ações e serviços de saúde, da rede de atenção básica municipal.

Art. 8º - O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho nos seguintes casos:

- I - Exoneração, demissão, rescisão ou aposentadoria;
- II - Licença por período superior a 03 (três) dias no mês;
- III - Afastamento;
- IV - Faltas injustificadas;
- V - Penalidades advindas de processos administrativos disciplinares (PAD);
- VI - Apresente postura compatível com desvio de conduta que impacte negativamente na qualidade do serviço.

§ 1º - Nos casos descritos nos itens II e IV a perda será no mês correspondente a ocorrência. Nos demais casos a perda será definitiva.

§ 2º - A parte do incentivo financeiro do servidor que perdeu a gratificação voltará ao Município.

Art. 9º - A gratificação de que trata esta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento dos servidores e nem integrará os proventos de aposentadoria.

PUBLICADO

EM 08/07/2026

Danielle Rodrigues Maciel
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



Art. 10 - O pagamento desta gratificação está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros transferidos ao Município pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 11 – A gratificação dos servidores será suspensa caso não ocorra o repasse dos valores referentes ao indicador de qualidade ou se forem estabelecidas condições no repasse que tornem inviável o pagamento aos servidores, o que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

Art. 12 – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Ibiracatu-MG, 08 de julho de 2026.

WARLEY FERREIRA
LIMA:0558959768
4

Assinado de forma digital por
WARLEY FERREIRA
LIMA:05589597684
Dados: 2026.07.08 10:45:28
-03'00'

WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 08/07/2026

Danielle Rodrigues Macêdo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25